



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 6/2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, CNPJ 17.418.898/0001-15, sediada à Praça Expedicionário Maurício Adami, nº 22, Bairro Eletrônica, Santa Rita do Sapucaí/MG, CEP 37540-000, representada por seu Presidente REINALDO DE CÁSSIA AMARAL, denominada contratante, e **PAULA FARIA**, brasileira, solteira, faxineira, nascida aos 16/12/1991, natural de Santa Rita do Sapucaí/MG, filha de Helena Benedita da Silveira, RG 15.787.213 SSP/MG, CPF 089.545.296-07, residente e domiciliada à Travessa Mariquinha Capistrano, 20A, Boa Vista, Santa Rita do Sapucaí/MG, CEP 37540-000, denominada contratada, celebram **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO**, com base na Lei Municipal nº 4.521, de 29 de junho de 2011, nos seguintes termos:

Cláusula primeira. Este contrato tem por objetivo a prestação de serviços de faxina pela contratada à contratante, pelo período de 6 (seis) meses, tendo-se em vista o suprimimento de necessidade de pessoal em decorrência de problemas de saúde da servidora Rita de CÁSSIA Ramos, titular do cargo de faxineira, diante da impossibilidade de substituição por outro servidor, sem prejuízo do regular funcionamento do serviço público.

Cláusula segunda. A contratante pagará à contratada pelos serviços prestados a quantia total de 1 (um) salário mínimo federal, acrescido de adicional de 20% (vinte por cento).

Parágrafo único. Além dos vencimentos, a contratada terá direito à gratificação natalina proporcional e às férias proporcionais.

Cláusula terceira. As despesas referentes a este contrato correrão à conta da dotação nº 33903600 sub-elemento 33903619, ficha 21 (outros serviços de terceiros pessoa

R Amaral

Paula Faria



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



física - manutenção e conservação de bens imóveis), do Orçamento da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí.

Cláusula quarta. Os serviços contratados deverão ser prestados no período de 16/01/2019 a 15/07/2019.

Cláusula quinta. São obrigações da contratante:

- I – garantir o acesso da contratada a toda área externa e interna do prédio da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí, para que a contratada efetue a faxina;
- II – fornecer o material de limpeza e equipamentos necessários à prestação dos serviços;
- II – pagar os vencimentos e os direitos estatutários, nas datas dos vencimentos.

Cláusula sexta. São obrigações da contratada:

- I – efetuar a faxina completa de toda a área externa e interna do prédio da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí;
- II – preparar o café para os vereadores, servidores e visitantes.
- III – informar quando for necessária a aquisição de material de limpeza.

Cláusula sétima. Tendo-se em vista a autorização prevista no parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 4.521, de 29 de junho de 2011, não foi realizado processo seletivo simplificado para a escolha da contratada.

Cláusula oitava. A contratada submeter-se-á ao regime de Direito Administrativo, constituindo-se exercício de função pública temporária.

§ 1º. Aplicam-se a este contrato as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Sapucaí, no que não conflitar com a Lei Municipal nº 4.521, de 29 de junho de 2011, e as disposições da Constituição Federal.

§ 2º. As infrações disciplinares serão apuradas mediante sindicância.

Cláusula nona. Este contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - por iniciativa do contratante.

§ 1º. A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Praxel

Paula Jônia



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



§ 2º. A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, não importará no pagamento ao contratado de qualquer tipo de indenização, ressalvado saldo de vencimentos, gratificação natalina proporcional e férias proporcionais, quando devidas.

§ 3º. A contratada gestante não fará jus à estabilidade provisória ou prorrogação da contratação, além do prazo estabelecido pelo contrato.

Cláusula dez. Este contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

Cláusula onze. Para fins de dirimir controvérsias decorrentes deste contrato, o foro competente é o da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, excluído qualquer outro.

As partes assinam o presente contrato, em 3 (três) vias de igual conteúdo e para um só efeito, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Santa Rita do Sapucaí, 16 de janeiro de 2019.

Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí
contratante

Paula Faria
contratada

Testemunhas:

Helena B. Silveira 031 452 086.40



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA



De: "Euler Ferreira Pereira" <eulerferreirapereira@gmail.com>
Para: "Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí" <camara@camarasrs.mg.gov.br>
Enviada em: quarta-feira, 16 de janeiro de 2019 11:23
Assunto: Documentos para contratação de faxineira

João,

Serão necessários:

- 1) certidão do fórum atestando que a contratada não está cumprindo ou suportando os efeitos de pena que impeça o exercício de cargo, emprego ou função pública;
- 2) estar no gozo de seus direitos políticos;
- 3) atestado médico comprovando gozar de boa saúde física e mental.

Att.,

Euler Ferreira Pereira
OAB/MG 66.383

(35) 3423-4569
(35) 98866-6887
Avenida Cel. Alfredo C. de Paula, 865,
Pouso Alegre/MG
CEP 37550-000



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

SANTA RITA DO SAPUCAÍ

CERTIDÃO CÍVEL DE EXECUÇÃO CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Cumprimento de sentença, Cumprimento Provisório de Sentença, Execução de Título Extrajudicial, Execução de Alimentos, Execução Contra a Fazenda Pública, Execução Fiscal, Execução Hipotecária do Sistema Financeiro Nacional, Processo de Execução, Execução de Título Judicial - CEJUSC, Execução Extrajudicial de Alimentos, Cumprimento de Sentença de Obrigação de prestar alimentos, Cumprimento de Sentença - Lei Arbitral(Lei 9.307/1996), NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: PAULA FARIA

CPF: 089.545.296-07

RG: 15787213

Nome pai: INDIACA DE CARVALHO FARIA

Nome mãe: HELENA BENEDITA DA SILVEIRA

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 16 de Janeiro de 2019 às 14:50

SANTA RITA DO SAPUCAÍ, 16 de Janeiro de 2019 às 14:50

Código de Autenticação: 1901-1614-5047-0072-2404

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.